PROJETO DE LEI Nº 2829, DE 03 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 151.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

427	10.122.0030.3007.0000	REFORÇO RECURSO COVID-19	151.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1602
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 001	COVID 19	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **151.500,00**

Fontes de Recurso		
1	602	151.500,00

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de maio de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2829**	**03/05/2022**

ID: **303611**
CRC: **5E298595**
Processo: **1-1256/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **03/05/2022 16:59:55** Finalização: **03/05/2022 17:04:03**

Processo

Documento

MD5: **28B951AABC77FF20628D7279CAB549DC**

SHA256: **E32D86D417157F011FA0F842B6F6634EC9EB8ADDC3F42B3F1D96749918B1B198**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2829 DE 03.05.2022 - SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - PROC. 1256-2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	03/05/2022 16:59:55

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/05/2022 16:59:55

ANEXOS

Memorando 279	30/03/2022	281636
Parecer 239	02/05/2022	301669
Parecer 166	06/04/2022	286928
Ofício 48	03/05/2022	303570
Parecer Controle Interno 151	03/05/2022	303074
Mensagem 2629	03/05/2022	303576

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	03/05/2022 17:05:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 303611 e o CRC 5E298595.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 279/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **excesso de arrecadação,** conforme abaixo descrito:

- **R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, vinculado ao bloco de **Custeio MAC**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O recurso é oriundo do Ministério da Saúde, liberado para o Fundo Municipal de Saúde, na data de 09/02/2022, referente a Atenção a Saúde da população para procedimentos no MAC **CV19 CORONAVIRUS (Covid-19) - SAES**. PORTARIA GM/MS Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Informamos que a presente portaria estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde
pública de importância internacional causada pelo novo
Coronavírus.

Os recursos serão utilizados para custear despesas com **Ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da covid-19,** na Atenção Especializada **Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar**.

Valor **R$: 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**

Programação: 10.122.0030.3007.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: criar

Fonte de Recurso: 010.001 - **COVID-19**

Em tempo, solicitamos a criação de ficha orçamentária para essa abertura de crédito especial, por se tratar de transferência de recurso federal para os municípios, tendo em vista já constar no orçamento vigente, atividade específica do COVID-19, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Segue em anexo extrato da conta bancaria, portaria ministerial, bem como resolução da reunião do conselho municipal de saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de março de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 30/03/2022 às 12:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **281636** e o código verificador **F94D59FD**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 004-2022	30/03/2022	281776
2	Extrato Bancário CC 00624074-4 R$ 151.500,00 COVID-19 Port. 177	30/03/2022	281803
3	Portaria GM_MS Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 2022	30/03/2022	281807

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2829	03/05/2022	303611

Referência: Processo nº 1-1256/2022. Docto ID: 281636 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 239/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1256/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Memorando 279 ID DOC 281636 e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$. 151.500,00*** (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal FNS , para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentamento da epidemia do COVID-19, conforme Portaria n. 177/GM/MS de 31.01.2022.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.122.0030.3007.0000	3.3.90.39.00	545	151.500,00	1.602
TOTAL			**151.500,00**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito por excesso de arrecadação, qual seja vinculado ao repasse do recurso fundo a fundo pelo Ministério da saúde, anexos DOC ID 271776, 281803 e 281807 conforme Minuta de Mensagem 02 DOC ID 295755 no valor de R$ 151.500,00(Cento e Cinquenta e um mil e quinhentos reais)

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de Maio de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 02/05/2022 às 07:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **301669** e o código verificador **C8770064**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2829	03/05/2022	303611

Referência: Processo nº 1-1256/2022. Docto ID: 301669 v1

PARECER JURÍDICO Nº 166/2022

AUTOS Nº 1256/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 06/04/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), que refere-se a recursos oriundos do Governo Federal FNS, para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentamento da epidemia do COVID-19, conforme Portaria n. 177/GM/MS de 31.01.2022.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 286375).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 286773).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

ID: 286928 e CRC: C143FBBE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**166**	**06/04/2022**

ID: **286928**
CRC: **C143FBBE**
Processo: **1-1256/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/04/2022 13:04:01** Finalização: **06/04/2022 13:07:20**

Processo

Documento

MD5: **9C67D273A87A4D2E60C3035340F8C4C8**

SHA256: **3A06113AF7B83621CA76B3E17D89BA8ABE41604AEED942878CF982908F54BF40**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 166 06.04.2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/04/2022 13:04:01

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/04/2022 13:04:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2829	03/05/2022	303611

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	06/04/2022 13:07:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 286928 e o CRC C143FBBE.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.048/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 03 de maio de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2829 de 03 de maio de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/05/2022 às 17:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **303570** e o código verificador **630C211C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2829	03/05/2022	303611

Referência: Processo nº 1-1256/2022. Docto ID: 303570 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 151/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação
PROCESSO Nº 01256/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 03/05/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para uma nova análise em virtude alteração constante da Minuta 02 - Ficha e Fonte STN. No que diz respeito a Abertura de Crédito Espe por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito permanece no valor de ***151.500,00*** (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), refere-se a recursos oriundos do Gove Federal FNS, para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentame da epidemia do COVID-19, conforme Portaria n. 177/GM/MS de 31.01.2022. de acordo com **Memorando 279 ID DOC 281636 e seus anexos.** Portaria GM/MS n. 3617 de 15.12.2021.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.122.0030.3007.0000	3.3.90.39.00	545	151.500,00	1.602
TOTAL			**151.500,00**	

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário projeto, foi favorável nº239 (ID 301669).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administraçã pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destina a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (crédito especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorizaçã pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada c insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Norma Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dc Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas c insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentár específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerr comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos pc decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência c recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibili ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo da diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizad considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadaçã deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adiciona sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve s autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédit entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as norma estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estat normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux.CSCI

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 03/05/2022 às 11:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **303074** e o código verificador **0EBDA804**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2829	03/05/2022	303611

Referência: Processo nº 1-1256/2022. Docto ID: 303074 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2629/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2829 de 03.05.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 151.500,00*** (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal FNS, para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentamento da epidemia do **COVID-19**, conforme Portaria n. 177 de 31.01.2022.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.122.0030.3007.0000	3.3.90.39.00	427	151.500,00	1.602
TOTAL			**151.500,00**	

Segue anexo Memo. nº 279/SEMSAU de 30.03.2022, Extrato bancário c/c n.624074-4, Resolução n. 04/CMS, Portaria n. 177/GM/MS, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Maio de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/05/2022 às 17:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **303576** e o código verificador **8D76BD4B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2829	03/05/2022	303611

Referência: Processo nº 1-1256/2022. Docto ID: 303576 v1